DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF10E6EA52688B

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATOS DE CONTRATO nº 031/2021

PREGÃO ELETRONICO nº 031/2021. CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Tanque - PI**. CONTRATADO: Empresa: **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA.** CNPJ: 08.171.718/0001-52 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR ESTIMADO: **R$ 54.796,80** (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 19/08/2021.

Tanque do Piauí (PI), 19 de agosto de 2021.
Prefeito Municipal

Id:1252565F47DC688A

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATOS DE CONTRATO nº 031/2021

PREGÃO ELETRONICO nº 031/2021. CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Tanque - PI**. CONTRATADO: Empresa: **VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA. CNPJ: 18.633.013/0001-63** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR ESTIMADO: **R$ 11.859,50 (onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 19/08/2021.

Tanque do Piauí (PI), 19 de agosto de 2021.
Prefeito Municipal

Id:13B598D7A5666889

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATOS DE CONTRATO nº 031/2021

PREGÃO ELETRONICO nº 031/2021. CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Tanque - PI**. CONTRATADO: Empresa: **ODIMILSON ALVES PEREIRA** CNPJ: 03.930.566/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR ESTIMADO: **R$ 13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais)**. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 19/08/2021.

Tanque do Piauí (PI), 19 de agosto de 2021.
Prefeito Municipal

Id:830E5A8342EE701C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2021
Processo Administrativo nº 001.005647/2021
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação parcelada e sob demanda, do serviço de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ANDERSON LUIZ GOMES DOS SANTOS – SANTOS TRANSPORTES
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E OUTROS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ANDERSON LUIZ GOMES DOS SANTOS – SANTOS TRANSPORTES contra o julgamento dos documentos de habilitação realizado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA – COVEPI.

Inconformada com o julgamento proferido pela CPL, no prazo legal, foi apresentado, memoriais de recurso, arguindo em síntese que a licitante declarada vencedora teria deixado de cumprir as exigências inseridas nos itens 1.12.3, combinados os itens 1.13 e 1.14 do edital, uma vez que, a empresa vencedora deveria comprovar sua habilitação técnica através de atestado de visita técnica ou de declaração de ciência de todas as condições de execução.

Nesse contexto, na visão da recorrente, a decisão prolatada pelo Pregoeiro contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que, a empresa que ofertou o menor preço não apresentou declaração ou Atestado de Visita Técnica, comprovando que o responsável técnico ou representante legal da proponente visitou os locais onde serão executados os serviços, a fim de conhecer *in loco*, as dificuldades técnicas para execução do objeto ou declaração de renúncia à visita técnica, a qual não exime a empresa licitante das penalidades em caso de alegação de desconhecimento do local e/ou forma de execução dos serviços. Portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, ele recebe força de lei, e, por isso sua regra e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Para corroborar o alegado, juntou manifestação jurisprudencial, ratificando o princípio da vinculação as regras no edital.

"Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Suspensão de Concorrência Pública. Insurgência cabível. Presença dos requisitos autorizadores. Recurso provido". 4. E consta do v. voto condutor: "E, de sabença, o edital é lei interna da Administração e, com essa característica e natureza, impõe e vincula seu conteúdo a tanto quantos estejam envolvidos no evento, seja os licitantes, seja a própria Administração. Destarte, entrevê-se descumprimento dos requisitos pelo interessado, afirmação possível já em cognição sumária, razão pela qual de rigor a suspensão do procedimento licitatório, nos moldes pleiteados".

No mesmo diapasão, também apresentou que o **Superior Tribunal de Justiça – STJ** já decidiu no mesmo sentido, vide:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LIE ENTRE AS PARTES. – O Princípio da Vinculação ao

(Continua na próxima página)